



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 4330/2025**

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2025.

Processo nº 0830471-81.2025.8.19.0002,  
ajuizado por **M.D.C.B..**

Trata-se de Autor, de 10 anos de idade, que apresenta deficiências relacionadas à leitura e interpretação (dislexia), com **déficits relevantes na área da linguagem**. Não demonstra outros transtornos, mas há relato de muita desatenção escolar que pode estar dentro do contexto do **transtorno do aprendizado específico ou de déficit de atenção (TDAH)**. Assim estamos aguardando a avaliação neuropsicológica e reiterando a necessidade de manter o **tratamento fonoaudiológico, psicológico e psicopedagógico**. É fundamental que sente o mais perto possível dos professores e receba auxílio nas provas no sentido de interpretação e que suas verificações sejam individualizadas com questões mais objetivas e curtas. Códigos da Classificação Internacional de Doenças (CID-10) citados: **R48.0 – Dislexia e Alexia; e F90.1 – Transtorno Hipercinético de Conduta** (Num. 222420144 - Pág. 4).

Foi pleiteada a **reabilitação multidisciplinar** com **psicopedagogia – APA DA e fonoaudiologia** (Num. 222420143 - Pág. 3).

A **dislexia** é um transtorno específico de aprendizagem, de origem neurológica. Acomete pessoas de todas as origens e nível intelectual e caracteriza-se por dificuldade na precisão (e/ou fluência) no reconhecimento de palavras e baixa capacidade de decodificação e de soletração. Essas dificuldades são resultado de déficit no processamento fonológico, que normalmente está abaixo do esperado em relação a outras habilidades cognitivas. Problemas na compreensão e reduzida experiência de leitura normalmente são as consequências secundárias desse transtorno.<sup>1</sup>

O **transtorno do déficit de atenção com hiperatividade (TDAH)** é considerado uma condição do neurodesenvolvimento, caracterizada por uma tríade de sintomas envolvendo desatenção, hiperatividade e impulsividade em um nível exacerbado e disfuncional para a idade. Os sintomas iniciam-se na infância, podendo persistir ao longo de toda a vida. Os sintomas e o comprometimento do TDAH são frequentemente graves durante a infância e podem evoluir ao longo da vida. Por se tratar de um transtorno de neurodesenvolvimento, as dificuldades muitas vezes só se tornam evidentes a partir do momento em que as responsabilidades e independência se tornam maiores, como quando a criança começa a ser avaliada no contexto escolar ou quando precisa se organizar para alguma atividade ou tarefa sem a supervisão dos pais. Os indivíduos com TDAH também apresentam dificuldades nos domínios das funções cognitivas, como resolução de problemas, planejamento, orientação, flexibilidade, atenção prolongada, inibição de resposta e memória de trabalho<sup>2</sup>.

<sup>1</sup> RODRIGUES, S. D.; CIASCA, S. M. Dislexia na escola: identificação e possibilidades de intervenção. Rev. psicopedag. vol.33 no.100 São Paulo 2016. Disponível em: [https://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-84862016000100010](https://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-84862016000100010). Acesso em: 22 de out. 2025.

<sup>2</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Portaria Conjunta Nº 14, de 29 de julho de 2022. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade. Disponível em: <<https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/protocolos/portariaconjuntan14pcdtranstornodeficitdeatencaocomhiperatividadetdah.pdf>>. Acesso em: 22 de out. 2025.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Dante o exposto, informa-se que o tratamento multidisciplinar **fonoaudiológico e psicopedagógico** pleiteados **estão indicados** ao manejo terapêutico do quadro clínico que acomete o Autor (Num. 222420144 - Pág. 4).

Nesse contexto, cumpre informar que a **reabilitação multidisciplinar com fonoaudiologia e psicopedagogia está coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP) na quais constam: consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada (exceto médico) (03.01.01.004-8), acompanhamento psicopedagógico de paciente em reabilitação (03.01.07.005-9), terapia fonoaudiológica individual (03.01.07.011-3) e tratamento em reabilitação (03.03.19.001-9) considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>3</sup>.

Cumpre informar que o Estado do Rio de Janeiro conta com uma **Rede de Média e Alta Complexidade de Cuidados à Pessoa com Deficiência**, formada por as unidades habilitadas no SUS para Reabilitação Física e Intelectual, pactuada por meio da Deliberação CIB-RJ nº 5632, de 06 de dezembro de 2018<sup>4</sup>.

Em consulta ao sistema de regulação **SISREG III não** foi encontrado a inserção do Autor para **reabilitação multidisciplinar com psicopedagogia e fonoaudiologia**.

Considerando que o Requerente é município de Niterói, informa-se que **este Núcleo não dispõe de senha para acesso à plataforma de regulação do referido município**, para a realização de consultas ao sistema. Portanto, **debbase se o Autor já se encontra inserido junto ao sistema de regulação municipal de Niterói, para reabilitação multidisciplinar com psicopedagogia e fonoaudiologia** pleiteadas.

Desta forma, para acesso à **reabilitação multidisciplinar com psicopedagogia e fonoaudiologia, pelo SUS e através da via administrativa**, sugere-se que a Representante Legal do Suplicante se dirija à unidade básica de saúde, mais próxima de sua residência, para:

- Verificar se já foi realizada a sua inserção junto ao sistema de regulação do município de Niterói;
- No caso de ainda não ter sido inserido junto ao sistema de regulação municipal, deverá requerer a sua inserção junto ao referido sistema de regulação, para a referida reabilitação multidisciplinar.

<sup>3</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 22 de out. 2025.

<sup>4</sup> Deliberação CIB-RJ nº 5632, de 06 de dezembro de 2018, que pactua a rede de cuidados à pessoa com deficiência no Estado do Rio de Janeiro. Estão incluídos novos estabelecimentos, ora denominados Centros Especializados em Reabilitação (CER) nas modalidades Física, Auditiva, Visual e Intelectual nos tipos II, III e IV, pactuados por Região de Saúde em seus respectivos níveis de complexidade. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/585-2018-deliberacoes/dezembro/6210-deliberacao-cib-rj-n-5-632-de-06-de-dezembro-de-2018.html>>. Acesso em: 22 de out. 2025.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde<sup>5</sup> foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade - TDAH, no qual consta que “... Os serviços de saúde devem ser compostos por **equipes multidisciplinares especializadas em TDAH para que possam fornecer diagnóstico, tratamento e acompanhamento para pacientes com essa condição clínica ...”.**

**É o parecer.**

**Ao 4º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.**

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

---

<sup>5</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 22 de out. 2025.